



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000256-6.

Interessado: Sigilo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão destes autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017.

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2024.00002436-0.

Interessado: Hospital da Mulher.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002733-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00002735-7.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 68/85, volvam os autos à douta Assessoria Técnica.



Proc: 01.2024.00002940-0.

Interessado: ouvidoria alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Remetam-se os autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 01.2024.00003290-5.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00002907-7.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 29, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00004405-6.

Interessado: Município de Pindoba/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Maribondo, à fl. 17, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00000522-0.

Interessado: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça, às fls. 781/784, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00004810-8.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Maribondo, à fl. 22, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00005868-3.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento e providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça, antecedido de traslado do documento de fls. 136/138 à Corregedoria-Geral de Justiça.

Proc:02.2024.00007728-0.

Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 12, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00008135-1.

Interessado: Alderi Monteiro Diniz.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 48ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00008192-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo DRH, às fls. 11/12, volvam os presentes autos à Ouvidoria do Ministério Público.



Proc: 02.2024.00008298-3.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008312-7.

Interessado: NAYARA SILVA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008361-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2024.00008383-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00008378-2.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008379-3.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008377-1.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Igaci.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00008499-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 09.2024.00000092-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de cientificar o noticiante, em face do anonimato.

GED n. 20.08.0284.0004033/2024-26

Interessada:LAVINIA SILVEIRA DE MENDONCA FRAGOSO.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos a agente ministerial descrita nos autos para se manifestar, voltando.

GED n. 20.08.0284.0004023/2024-05

Interessada: CNPG.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional a todos os membros do MPAL para conhecimento. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004039/2024-58



Interessada: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004013/2024-81  
Interessada: Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Remeta-se ao interessado cópia das informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004014/2024-54  
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada. Em seguida, remetam-se os autos à Assessoria de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça.

GED n. 20.08.0284.0004032/2024-53  
Interessada: ARIADNE DANTAS MENESES  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Ciente. Cientifique-se a Corregedoria-Geral. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004030/2024-10  
Interessada: GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Lavrem-se as necessárias Portarias. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0003940/2024-15  
Interessada: ROBSON ALCANTARA FALCAO  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Aposentadoria. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1488.0000007/2024-70  
Interessada: DENIS GUIMARAES DE OLIVEIRA  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.0284.0004025/2024-48  
Interessada: ABIN - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL ALAGOAS  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED n. 20.08.1305.0000014/2024-07  
Interessada: ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se a interessada. Em seguida, arquive-se.

GED n. 20.08.1365.0005298/2024-96  
Interessada: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Acolho a sugestão apresentada pela Consultoria Jurídica determinando a remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1319.0000410/2024-66  
Interessada: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se. Em seguida, arquive-se.



GED n. 20.08.1449.0000001/2023-44

Interessada: ANA CECILIA DE MORAES E SILVA DANTAS

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Inicialmente, vincule-se os presentes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0003426/2024-22. Ao considerar a manifestação apresentada pela Diretoria de Recursos Humanos, determino o desarquivamento do expediente GED n. 20.08.0284.0003426/2024-22 e a consequente remessa das informações descritas ao ente previdenciário aludido nos autos. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.1290.0001431/2024-94

Interessada: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se a interessada e o seu substituto natural. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004029/2024-37

Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indico os Promotores de Justiça Marcus Rômulo Maia de Mello e Lucas Sachisda Junqueiro Carneiro. Comunique-se o órgão interessado. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004031/2024-80

Interessada: Frente Parlamentar Mista para Defesa e Valorização das Polícias Institucionais – FPMDVPI.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED n. 20.08.0284.0004027/2024-91

Interessada: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DOS FISCOS MUNICIPAIS – ALAFISCO.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os autos à d. Consultoria Jurídica para análise e parecer.

GED n. 20.08.1418.0000002/2024-91

Interessada: LUIZ JOSE GOMES VASCONCELLOS.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento dos autos.

GED n. 20.08.0284.0003743/2024-96

Interessada: MARIA JOSE ALVES DA SILVA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento dos autos.

GED n. 20.08.0284.0003917/2024-54

Interessada: ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

GED n. 20.08.0284.0004038/2024-85

Interessada: MARLUCE FALCAO DE OLIVEIRA.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ciente. Aprovo. Remetam-se os autos ao órgão de execução interessado para adoção das providências ulteriores.

GED n. 20.08.1290.0001398/2024-15

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº 175/2024. Posse. Pedido de prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a



remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis". Defiro. Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 654, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00008323-8, RESOLVE designar os Doutores LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, 3º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios e IVALDO DA SILVA, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, no Processo nº 0800017-24.2023.8.02.0015, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Joaquim Gomes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 655, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2024.00008270-6, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para funcionar no Proc. SAJMP n. 01.2024.00003506-8.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 656, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1305.0000014/2024-07, RESOLVE designar o servidor JOSÉ FILIPE DE LIMA, Analista do Ministério Público, para exercer o cargo de Consultor Jurídico da Procuradoria Geral de Justiça, no período de 09 de setembro a 11 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 657, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1488.00000074/2024-70, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar conjuntamente com a 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no Processo nº 0800015-67.2023.8.02.0043, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara de Delmiro Gouveia, ratificando os atos já praticados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 658, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.1319.0000410/2024-66, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 16, de 02 de janeiro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 659, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0004030/2024-10, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, nos processos judiciais nºs 0700005-10.2016.8.02.0027, 0700495-56.2021.8.02.0027 e 0700078-69.2022.8.02.0027, em tramitação no Juízo de Direito de Passo de Camaragibe, nas audiências do dia 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 660, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no expediente GED n. 20.08.0284.0004030/2024-10, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, nos processos judiciais nºs 0700555-68.2017.8.02.0027 e 0700400-65.2017.8.02.0027, em tramitação no Juízo de Direito de Passo de Camaragibe, nas audiências do dia 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 661, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de RIKLEBSON LUIZ GOMES DE LUCENA, Assessor Administrativo, a partir do dia 30 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

### Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 20/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os Promotores de Justiça da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, 67ª Promotoria de Justiça da Capital, Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, Promotoria de Justiça de Paripueira e Promotoria de Justiça de Satuba, para tratarem de assuntos relacionados à internação involuntária em clínicas especializadas, no dia 09 de setembro do corrente ano, na Sala dos Órgãos Colegiados, às 10 horas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de agosto de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 28 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00008302-7

Interessado: WELTON ROBERTO ADVOGADOS ESPECIALIZADOS

Natureza: Não informado

Assunto: NOTTIA CRIMINIS

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00008304-9

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva

Natureza: Não informado

Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000968/2023-00

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008312-7

Interessado: NAYARA SILVA

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITANDO CERTIDÃO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008318-2

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - DRA. JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE

Natureza: Não informado

Assunto: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.11.000.001164/2018-57

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2024.00008320-5

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 163/2024/PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00008322-7

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/ UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 164/2024-PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00008328-2

Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 165/2024/PR-AL/GABPR6-JAM

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00008363-8

Interessado: Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL - TRT19

Natureza: Informações de possíveis infrações. ATOrd 0000671-87.2023.5.19.0058

Assunto: OFÍCIO Nº 127/2024 - VTSI

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema



Processo: 02.2024.00008365-0  
Interessado: 10º Juizado Especial Cível da Capital - TJAL  
Natureza: PROCESSO DIGITAL 0701692-15.2020.8.02.0081. Apuração de possível infração.  
Assunto: OFÍCIO Nº 0701692-15.2020.8.02.0081-000002  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00008372-7  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000224/2024-58, para providências.  
Assunto: aOfício Ref. Notícia de Fato nº 1.11.000.000224/2024-58  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008382-7  
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Encaminhamento de decisão autos 0729404-55.2022.8.02.0001  
Assunto: Ofício Ref. autos 0729404-55.2022.8.02.0001  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00008395-0  
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ  
Natureza: Expedição Eletrônica de Documentos NF 000824.2024.19.000/5  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2024.00008468-1  
Interessado: MPT Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região  
Natureza: Não informado  
Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 49844.2024  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008442-6  
Interessado: Gustavo Arns da Silva Vasconcelos  
Natureza: Não informado  
Assunto: OFÍCIO Nº 165/2022 - PJPC-MPAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008440-4  
Interessado: DR. LEONARDO NOVAES BASTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Natureza: Não informado  
Assunto: ATUAÇÃO CONJUNTA  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008401-5  
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000575/2024-79, para providências.  
Assunto: Ofício nº 196/2024- AHAC  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2024.00008430-4  
Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ARAPIRACA - S. IPANEMA - CÍVEL - TUTELA COLETIVA  
Natureza: Não informado  
Assunto: NF - 1.11.001.000030/2023-71  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00008432-6  
Interessado: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - CRIMINAL  
Natureza: Não informado  
Assunto: PIC - 1.11.000.001178/2020-91  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Boca da Mata



## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0001435/2024-83

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho- Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001434/2024-13

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001433/2024-40

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000158/2024-92

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000159/2024-65

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000157/2024-22

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1515.0000004/2024-37

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando que o pleito foi atendido através do expediente Ged nº 20.08.1290.0001430/2024-24, Portaria SPGAI nº 462/2024, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001430/2024-24

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000171/2024-55

Interessado: GAESF



Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000229/2024-65

Interessado: Gustavo Felipe Santos de Gusmão Tenório – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1328.0000228/2024-92

Interessado: Ismaquias Farias da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000167/2024-30

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000168/2024-03

Interessado: Jonathan do Nascimento Matos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 28 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 457, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000168/2024-03, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São José da Tapera, no dia 20 de agosto de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 458, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000167/2024-30, RESOLVE conceder em favor do servidor JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17



(vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 16 de agosto de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 459, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1328.0000228/2024-92, RESOLVE conceder em favor do servidor ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, Analista do Ministério Público – Especialista em Administração de Redes, portador do CPF nº 088.451.174-05, matrícula nº 825589-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 31 de julho de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 460, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1328.0000229/2024-65, RESOLVE conceder em favor do servidor GUSTAVO FELIPE SANTOS DE GUSMÃO TENÓRIO, Assessor Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº 113.680.794-23, matrícula nº 8255824-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 31 de julho de 2024, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 461, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000171/2023-55, RESOLVE conceder em favor do PM VICTOR SANTOS LOPES SAMPAIO, portador de CPF nº 059.654.304-26, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz - MA, no período de 27 a 30 de agosto de 2024, a serviço do GAESF/MPAL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, PO – 000263 – Manutenção do GAESF, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 462, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001430/2024-24, RESOLVE conceder em favor do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Rio Largo, Ora Coordenador do Núcleo de Meio Ambiente, de 2ª Entrância, portador do CPF nº 072.205.116-63, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, no dia 22 de agosto de 2024, para participar de audiência para proposta de termo de ajustamento de conduta, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 463, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000157/2024-22, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Água Branca, Mata Grande e Delmiro Gouveia, no período de 07 a 08 de agosto de 2024, a serviço a Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 464, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000159/2024-65, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 e ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,50 (duzentos e nove reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Cacimbinhas, Maravilha e Santana do Ipanema, no período de 22 a 23 de agosto de 2024, a serviço a Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 465, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000159/2024-65, RESOLVE conceder em



favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Olho D'Água das Flores, Batalha, Pão de Açúcar e São José da Tapera, nos dias 15 e 20 de agosto de 2024, a serviço a Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 466, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001433/2024-40, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, Boca da Mata, Atalaia e Arapiraca, no dia 13 de agosto de 2024, para acompanhar o andamento dos serviços de manutenção, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 467, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001433/2024-40, RESOLVE conceder em favor do servidor BRUNO HENRIQUE SILVA DE LIMA, Analista do Ministério Público – Engenharia Civil, portador do CPF nº 109.925.514-71, matrícula nº 8256048, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia, Murici, Palmeira dos Índios e Arapiraca, nos dias 16 e 19 de agosto de 2024, para acompanhar o andamento da obra de construção da nova promotoria, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 468, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001434/2024-13, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 8255845-0, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.447,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, nos dias 01, 07, 15, 22 e 26 de agosto de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 592/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa



de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 469, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001435/2024-83, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de São Sebastião, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36, matrícula nº 691380, 3 (três) meias diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Junqueiro, nos dias 05, 12 e 20 de agosto de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 473/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005425-4  
Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante da ausência de contribuições dos membros após envio de ofício circular, informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00007110-9  
Protocolo Unificado

Interessado: 5ª Vara Criminal de Arapiraca, Tribunal do Juri.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, determino que seja emitido expediente como resposta ao requerimento apresentado, informando a atual situação relatada. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00007111-0  
Protocolo Unificado

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando que o problema relatado já se encontra resolvido e superado após a edição da resolução CPJ nº 19/2024, determino o arquivamento dos presentes autos. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005011-4  
Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, embora tenha sido dado o encaminhamento à representação, entendemos como prudente que o Promotor de Justiça requisitante instaure procedimento próprio ou proceda de alguma forma com o acompanhamento do andamento do requisitado à autoridade policial, comunicando a esta Corregedoria-Geral. Comunique-se



ao membro e, posteriormente, proceda-se ao arquivamento do feito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00006359-7

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme certidão de fl. 6 dos presentes autos, expeça-se comunicação ao interessado informando que não consta o assunto “denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário” em nossa base de dados. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00005160-2

Protocolo Unificado

Interessado: Disque Denúncia Direitos Humanos

EXTRATO DA DECISÃO: Conforme certidão de fl. 6 dos presentes autos, expeça-se comunicação ao interessado informando que não consta o assunto “denúncias de tortura contra servidores do sistema penitenciário” em nossa base de dados. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00007527-1

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Em razão de compromissos correicionais inadiáveis, determino o envio de expediente como resposta, informando a impossibilidade de comparecimento deste Corregedor Geral, com os devidos agradecimentos pelo convite. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00007112-0

Protocolo Unificado

Interessado: Secretaria da Câmara Criminal – Tribunal de Justiça de Alagoas

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, determino o reencaminhamento do acórdão à 59ª Promotoria de Justiça da Capital para conhecimento, com o posterior arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00008143-0

Protocolo Unificado

Interessado: Marcondes dos Santos Pedrosa

EXTRATO DA DECISÃO: Dessa forma, por não observar qualquer elemento que indique falta funcional praticada por membro do Ministério Público a justificar a evolução do presente protocolo unificado, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 28 de agosto de 2024.

### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 28 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000719-3

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante do exposto, verifica-se que a atuação da Promotora de Justiça neste caso foi de acordo com o previsto na legislação específica, não havendo nenhum indício de que tenha desobedecido a seus deveres funcionais e à ética funcional. Da mesma forma, não há nenhum elemento de prova de que o reclamante tenha sido “hostilizado” pela Promotora de Justiça ou por servidores do Ministério Público. Por essas razões, determino o arquivamento do Pedido de Informação em análise, nos termos do art. 6º, inciso VII, parte final, do regimento interno deste órgão. Ademais, comunique-se as providências



adotadas à Ouvidoria Nacional. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 28 de agosto de 2024.

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 66 de 28 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MAXWELL JÔNATAS OLIVEIRA BARBOSA, com efeitos retroativos a 08/09/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 67 de 28 de Agosto de 2024

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CAMILA VITÓRIA LINS DA FONSECA, com efeitos retroativos a 29/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-A

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000796-1

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e, finalmente, nos art. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, caput e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, a qual preleciona, in verbis:

Art. 3º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:

I - o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e da legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, conforme art. 4º, inciso II, sendo a dignidade humana um de seus fundamentos, ex vi do art. 1º, inciso III da mesma Carta Magna;

CONSIDERANDO que, num estado democrático de direito, está-se diante de uma política integral de proteção de direitos, sendo dever do estado garantir os direitos humanos por meio do direito penal, da segurança pública e dos organismos de repressão à criminalidade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 40, de 1934 da ONU, aprovada pela Assembleia Geral em 29 de novembro de 1985, traz um conceito amplo de vítima, erigindo-a à condição de protagonista do processo penal, além de estabelecer direitos, dentre os quais o acesso à justiça, o tratamento equitativo, o direito à informação sobre seus direitos, o direito à rápida restituição e reparação de danos sofridos, além prever a adoção de meios extrajudiciais para a solução de conflitos por meio da mediação, da arbitragem e de práticas de direito consuetudinário ou práticas autóctones de justiça, quando adequadas, visando facilitar a conciliação e a indenização em favor das vítimas;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, estabelece a necessidade de se concretizar a proteção dos direitos das vítimas, trazendo uma série de medidas a serem adotadas pelo Ministério Público, dentre elas a orientação das Delegacias de Polícia durante a condução de inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que o art. 1º, caput e incisos I e II da Recomendação nº 05, de 07 de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecem que o Parquet deve adotar medidas destinadas a assegurar uma atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional, aguilhoando que, desde a Delegacia de Polícia, a vítima e seus familiares sejam informados sobre seus direitos, bem como, acerca das demais etapas processuais, primando para que se garanta a permanência da vítima em local separado do investigado, além de adotar medidas para que haja a descrição completa, já no flagrante, dos dados das vítimas e dos valores dos bens atingidos pelo crime - tanto patrimoniais quanto psíquicos - com o fito de viabilizar a ulterior e adequada reparação do dano;

CONSIDERANDO que, comumente, o primeiro ato do cidadão vítima de um ilícito penal é procurar os órgãos de segurança pública em busca de proteção e solução, seja a Polícia Militar ou a Delegacia de Polícia, onde, neste último caso, realiza o contato inicial com o inquérito policial e com as etapas atinentes a uma investigação criminal e, posteriormente, a um futuro processo judicial;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar de Alagoas também é responsável pela lavratura de TCOs - Termos Circunstanciados de Ocorrência em relação aos tipos penais albergados pela Lei 9.099/95, os quais são encaminhados diretamente ao Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, sem a necessidade desse TCO passar por uma Delegacia de Polícia, conforme Recomendação nº 0003/2022/62PJ-Capit, expedida por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que o Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu capítulo III orienta que “o Ministério Público, por recomendação expressa, oriente as Delegacias de Polícia a possibilitar que as vítimas sejam esclarecidas e tenham acesso ágil a informações úteis sobre seus direitos básicos, logo após terem sofrido o dano causado pela infração penal ou ato infracional”;

CONSIDERANDO que, durante as visitas e inspeções técnicas, de natureza ordinária e extraordinária, às unidades de segurança pública situadas em Maceió, das polícias civil e militar, foi observado por esta Promotora de Justiça signatária a ausência de mecanismos e estratégias direcionados e adequados a viabilizar o acolhimento à vítima de ilícitos penais, o que dificulta a sua efetiva proteção e, por conseguinte, a garantia dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial é justamente assegurar a regularidade e a conformidade dos procedimentos empregados no desempenho da atividade policial;

CONSIDERANDO que o direito à informação é constitucionalmente assegurado, ex vi do art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal de 1988: “todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse”, donde se depreende que a vítima deve receber, desde o seu primeiro contato com órgãos públicos, todas as informações necessárias ao pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que tal direito à informação consiste no direito da vítima a receber orientações gerais que expliquem como se desenvolverá o processo, merecendo destaque, neste momento, aquelas informações atinentes à fase policial, conforme preconiza o Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas da Criminalidade do CNMP:

Recomenda-se, portanto, que na fase policial sejam prestadas às vítimas esclarecimentos mínimos sobre:

- onde obter medidas de assistência e apoio disponíveis na rede pública e privada, para atendimento à vítima, tais como casas-abrigo para vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, serviços médicos de emergência e de prevenção, apoio psicológico e material, entre outros;
- os procedimentos subsequentes à notícia-crime, com breve explicação acerca dos prazos de tramitação do inquérito policial, remessa ao Poder Judiciário e Ministério Público e prazos para oferecimento da denúncia;
- os meios de obter acesso a consulta jurídica, assistência jurídica ou outras formas de apoio;
- direito de facilitar os elementos de prova às autoridades encarregadas da investigação;
- possibilidade de solicitar medidas de proteção, os tipos de medidas de proteção disponíveis e o procedimento de fazê-lo;



- possibilidade de solicitar à Autoridade Policial o sigilo de seus dados pessoais, nos casos em que houver séria e concreta possibilidade de risco à segurança da vítima, pelo autor do fato e os familiares deste, durante o inquérito policial;
- possibilidade de pedir inclusão em programa de proteção e informações sobre como pedir, para quem pedir e quais as condições de inclusão no programa, nos termos da Lei nº 9.807/99;
- direito de obter reparação mínima dos danos materiais e morais causados pela infração penal e, para tanto, ser a vítima orientada expressamente a entregar à Autoridade Policial ou Ministério Público, o quanto antes, toda a documentação necessária à instrução do pedido de reparação mínima dos danos causados pela infração;
- de acesso aos serviços de justiça restaurativa disponíveis, com informações completas e imparciais sobre esse processo, sobre os resultados potenciais e sobre as formas de supervisão da aplicação de eventual acordo;
- de saber qual o seguimento dado e a conclusão dada ao inquérito policial, com confirmação, caso o autor seja indiciado, acerca da descrição dos elementos básicos da infração e ou ato infracional, nomeadamente o tipo, a data, local, bem como os danos ou prejuízos causados pelo fato;
- os procedimentos para apresentar notícia e/ queixa-crime, caso os seus direitos não sejam respeitados pelas autoridades competentes que operam no contexto da investigação e do processo penal;
- direito de interpretação e tradução, quando necessário;
- direito de ser notificada da soltura do autor do fato no decorrer do feito;
- direito de consulta aos autos da investigação policial, nos casos em que não houver prejuízos ao bom e eficaz andamento das investigações. (CNMP, 2019, p.20-21)

CONSIDERANDO que o direito à informação da vítima abrange todas as comunicações de seu interesse, devendo a mesma ser regularmente comunicada da prisão e soltura do investigado, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial e de demais decisões que interfiram diretamente na investigação criminal, sendo que tais comunicações podem ser efetivadas inclusive por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a vítima tem direito de participação em todas as etapas da persecução penal, influenciando efetivamente no seu resultado, o que abrange o direito de ser ouvida e de apresentar elementos de prova (art. 6º, § 4º e art. 201, caput, ambos do CPP), de sugerir diligências (art. 14, caput, CPP), além de ter restituídos os bens que tenham sido eventualmente apreendidos pelas autoridades;

CONSIDERANDO que a vítima tem direito ao sigilo e à proteção de seus dados pessoais, visando à preservação de sua intimidade, vida privada, honra e imagem, conforme dispõe o art. 201, § 6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a existência do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, tendo a vítima ameaçada o direito de requerer sua inclusão no referido Programa desde a investigação, conforme preconiza a Lei nº 9.807/99;

CONSIDERANDO a importância da Polícia Civil e da Polícia Militar para a concretização da persecução penal, na medida em que àquela incumbe, prioritariamente, realizar investigações criminais e a esta, a lavratura de TCO's, necessitando, para tanto, envidar todos os esforços visando à confecção e conclusão de Inquéritos Policiais e TCO's com qualidade, os quais contenham o maior número de informações possíveis sobre o fato delituoso e sobre as partes envolvidas (autor, vítima e testemunhas), possibilitando assim, a propositura de uma futura ação penal, acordo de não persecução penal ou transação penal pelo Ministério Público, a serem homologados pelo Judiciário, o que, conseqüentemente, conduz a uma resposta adequada à sociedade e à vítima, sendo esta a principal interessada na solução satisfatória dos procedimentos, diante da ação criminosa sofrida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008, alterou alguns dispositivos do Código de Processo Penal, trazendo ao ordenamento jurídico uma nova sistemática no que diz respeito à vítima, reforçando a ideia de seu protagonismo, buscando acelerar e viabilizar a obtenção da indenização decorrente de danos por ela eventualmente sofridos, ex vi dos art. 63, parágrafo único, 64, caput e 387, inciso IV do Código de Processo Penal:

Art.63. Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso iv do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Art.64. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil.

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

CONSIDERANDO que o escopo do citado art. 387, inc. IV é a constituição de um título executivo, via juízo criminal, afastando a necessidade de liquidação da sentença para tanto, o que confere maior celeridade à busca por ressarcimento de danos pela vítima do fato criminoso;

CONSIDERANDO que, para o alcance de tal desiderato, faz-se necessário que a parte, seja o Ministério Público, o querelante ou o assistente de acusação, formule requerimento exposto e delimite o valor devido estimado a título de indenização por



danos, tanto morais quanto patrimoniais, já na inicial;

CONSIDERANDO que, em recente julgamento promovido pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (união das 5ª e 6ª Turmas do STJ), por maioria de votos, os Ministros deram provimento ao RESP n. 1.986.672-SC, nos termos do voto do Ministro Relator Ribeiro Dantas, estabelecendo-se a exigência de 03 (três) requisitos para a liquidação do dano na sentença condenatória criminal, conforme segue:

1. A liquidação parcial do dano (material ou moral) na sentença condenatória, referida pelo art. 387, IV, do CPP, exige o atendimento a três requisitos cumulativos: (I) o pedido expresso na inicial; (II) a indicação do montante pretendido; e (III) a realização de instrução específica a fim de viabilizar ao réu o exercício da ampla defesa e do contraditório. (RE n. 1.986.672-SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, julgado em 08/11/2023, DJe: 21/11/2023).

CONSIDERANDO que um dos efeitos da condenação criminal é justamente tornar certa a obrigação de reparar o dano causado pelo crime, conforme estabelece o art. 91, inciso I do Código Penal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela correta aplicabilidade da legislação, possuindo legitimidade para postular, no bojo da denúncia ou da representação, pedido de reparação mínima dos danos em favor da vítima de infração penal ou de ato infracional, bem como, daqueles oriundos de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações dos direitos humanos, garantindo-se a inserção da vítima no processo;

CONSIDERANDO que o Inquérito Policial subsidia o oferecimento de denúncia ou queixa-crime pelo titular da ação penal e, sendo assim, se for elaborado de forma completa e detalhada, contendo a manifestação da vítima desde o seu primeiro depoimento na delegacia, bem como, a estimativa do valor dos danos sofridos e, também, um levantamento de bens e direitos do acusado, visando identificar sua capacidade econômica, permitirá que o Ministério Público ou o querelante possam, em um eventual oferecimento de denúncia ou queixa-crime, formular pedido expresso, já na inicial da peça acusatória, do quantum de indenização adequado à justa reparação dos danos sofridos pela vítima, aliado à capacidade econômica do acusado;

CONSIDERANDO, nesta mesma senda, que, para além da possibilidade de se acelerar o ressarcimento dos danos causados à vítima, o estabelecimento, já no início da investigação, de tais valores constitui também estratégia apta a viabilizar outros instrumentos no âmbito penal, tais quais:

- 1) A progressão de regime, que prevê, dentre outros elementos, o condicionamento à reparação do dano pelo condenado em crimes contra a administração pública, conforme artigo 33, § 4º do Código Penal;
- 2) O sursis, que prevê a reparação do dano à vítima para substituição de condições mais brandas no primeiro ano da suspensão da pena e como circunstância para revogação obrigatória, caso não seja cumprida, conforme artigos 78, § 2º e 81, inciso II, ambos do Código Penal;
- 3) O livramento condicional, já que a reparação do dano causado pelo crime constitui requisito obrigatório para a concessão do benefício, conforme artigo 83, inciso IV do Código Penal;
- 4) A reabilitação criminal, onde a reparação do dano é prevista como requisito para a sua obtenção, nos moldes do artigo 94, inciso III do Código Penal;
- 5) A remuneração do preso, eis que a Lei de Execuções Penais prevê em seu artigo 29, § 1º, "a" que parcela da remuneração do preso deve atender à reparação do dano, desde que determinado judicialmente e não reparado por outros meios;

CONSIDERANDO que a fiança, muitas vezes arbitrada pela própria autoridade policial, constitui instrumento apto a viabilizar a indenização do dano caso o réu seja condenado, conforme preconiza o art. 336 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma padronização mínima nas Delegacias de Polícia quando da elaboração dos Inquéritos Policiais, bem como, na Polícia Militar, quando da lavratura de TCO's, com vistas à consecução do princípio da eficiência, que constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato no âmbito da administração pública, buscando-se, nesta perspectiva, o escorreito desenvolvimento dos serviços públicos, eis que essa mesma eficiência representa um relevante fator condicionante para uma resposta jurisdicional adequada;

CONSIDERANDO ser o controle externo da atividade policial instrumento idôneo à identificação de falhas estruturais, normativas e até culturais dentro do aparato das forças de segurança pública, incluindo-se aí as atividades desempenhadas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, sendo seu dever institucional perseguir meios de resolução das problemáticas identificadas;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

1) QUE acompanhe os desdobramentos dos itens listados abaixo, endereçados ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas, contribuindo para o seu adequado cumprimento, de acordo com os fatos detalhadamente expostos na presente Recomendação.

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, QUE:

- 1) Adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, dando ciência desta Recomendação a todas as Delegacias de Polícia de Maceió;
- 2) Adote providências no sentido de elaborar cartilha didática e de fácil compreensão, em formato digital ou físico, de orientação



às vítimas quanto aos seus direitos, a fim de que TODAS as Delegacias da Capital, tanto as Distritais quanto as Especializadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente RECOMENDAÇÃO, disponibilizem as referidas cartilhas às vítimas no momento de registro da ocorrência criminosa, devendo tais cartilhas conter, minimamente, informações SOBRE: 1) locais onde obter medidas de assistência e de apoio disponíveis, na rede pública e privada, para atendimento à vítima; 2) etapas do procedimento inquisitorial e seus prazos; 3) o direito da vítima de solicitar medidas de proteção; 4) o direito da vítima de ser comunicada dos atos de seu interesse no curso da investigação (prisão e soltura do investigado, indiciamento e arquivamento de IP,...), além de outros direitos legalmente previstos;

3) Adote providências visando à capacitação de todos os servidores da polícia civil lotados nas Unidades de Polícia de Maceió, a fim de que compreendam, minimamente, sobre os dados que devem constar obrigatoriamente nos registros de ocorrência referentes às partes, vítimas, réus e testemunhas, além da qualificação completa, informações sobre o valor estimado dos danos sofridos pela vítima e, ainda, informações sobre se o réu possui bens e direitos;

4) Adote providências para que seja providenciada a regular e sistemática comunicação à vítima, pelas Unidades Policiais da capital, de todas as medidas adotadas no curso da investigação criminal que sejam de seu interesse, tais como: comunicação da prisão ou soltura do suposto autor do crime, da conclusão do Inquérito Policial ou do eventual arquivamento da investigação.

5) Adote providências para que a vítima seja colocada e ouvida em local separado do investigado, de modo que não sofra constrangimentos ou qualquer processo de revitimização.

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas QUE:

1) Adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições, dando ciência desta Recomendação a todas Unidades da Polícia Militar que lavram Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs;

2) Adote providências no sentido de elaborar cartilha didática e de fácil compreensão, em formato digital ou físico, de orientação às vítimas quanto aos seus direitos, onde TODAS as Unidades da Polícia Militar da capital, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente RECOMENDAÇÃO, disponibilizem as referidas cartilhas às vítimas já no momento da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, devendo tais cartilhas conter, minimamente, informações sobre: 1) locais onde obter medidas de assistência e de apoio disponíveis, na rede pública e privada, para atendimento à vítima; 2) etapas do procedimento decorrente do TCO lavrado e seus prazos; 3) direito da vítima de ser comunicada acerca dos atos de seu interesse, legalmente previstos;

3) Adote providências visando à capacitação de todos os militares integrantes da Polícia Militar de Alagoas que possuam atribuições para a lavratura de TCO's, a fim de que sejam orientados, minimamente, sobre os dados que devem constar obrigatoriamente nos TCO's, referentes às partes, vítimas, réus e testemunhas, além da qualificação completa, informações sobre o valor dos danos sofridos pela vítima e sobre se o réu possui bens e direitos;

4) Adote providências para que a vítima seja colocada e ouvida em local separado do investigado, de modo que não sofra constrangimentos ou qualquer processo de revitimização.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da presente RECOMENDAÇÃO remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações legais em que se lastreiam.

Saliente-se que a inobservância do quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Nessa senda, a Recomendação em tela possui o condão de cientificar as autoridades competentes do dever de adotar medidas específicas aptas a viabilizar maior proteção e apoio às vítimas de ações criminosas, com realce no que diz respeito à garantia dos seus direitos à informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, inclusive de dados pessoais, reparação dos danos materiais e psicológicos, além de quaisquer outros direitos amparados legalmente.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió, 27 de agosto de 2024.  
Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Portarias

#### 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA 19ª PJC nº 06/2024  
Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000357-6

*"O homem que está em honra, e não tem entendimento, é semelhante aos animais, que perecem." Salmos 49:20*



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da legalidade, inclusive a tutela da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual por 18 Gigas Comércio de Equipamentos – Ltda., noticiando que a mesma teria sido indevidamente excluída do Pregão Eletrônico nº 13/2023, realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/AL.

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO que se aguarda resposta do Senac/AL com os esclarecimentos solicitados.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para trâmite de notícias de fato;

RESOLVE:

1 – Instaurar o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000357-6, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada qualquer irregularidade, o feito será arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida ciência;

Cumpra-se.

Após a chegada das informações, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Maceió, 28 de agosto de 2024

**Gilcele Dâmaso de Almeida Lima**  
Promotora de Justiça em Substituição

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001121-0

Portaria Nº 0010/2024/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar nº 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/03);

CONSIDERANDO que se torna necessário implantar um monitoramento dos indicadores locais relativos à violência decorrente de discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade;

CONSIDERANDO o objetivo de buscar a implementação ou aprimoramento de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento de políticas públicas de garantia do direito à saúde e educação da população LGBTQIAPN+ em âmbito local, bem como fomentar a articulação interinstitucional local, por meio da participação de comitês, conselhos ou colegiados temáticos;



RESOLVE:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- 3) Determinar a expedição de ofício a(o) Secretária(a) Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação dos Municípios de Santana do Ipanema, Olivença e Poço das Trincheiras, para que, no prazo de 30 (dez) dias apresentem informações acerca da implementação de Políticas Públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade;
- 4) Determinar a expedição de ofício a(o) Comando-Geral da Polícia Militar, Diretor(a)-Geral da Polícia Civil de Alagoas e Diretor(a) da Guarda Municipal dos municípios acima para que, no prazo de 30 (dez) dias, apresentem informações acerca da implementação ou aprimoramento de capacitação de agentes de segurança pública e/ou guardas civis municipais sobre a questão do enfrentamento à discriminação à raça, à população LGBTQIAPN+ e à diversidade, prevenindo eventuais abordagens, revistas e outras condutas discriminatórias

Santana do Ipanema/AL, 28 de agosto de 2024

ALEX ALMEIDA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2024.00001120-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;



CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal, supostamente por impossibilidade de integral cumprimento por força da pandemia causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a referida EC 119/2022 apenas flexibilizou o tempo de cumprimento do piso constitucional previsto para a educação nos exercícios de 2020 e 2021, determinando expressamente que a aplicação do déficit de cumprimento apurado ocorra até dezembro de 2023, ou seja, entre os anos de 2022 e 2023, quando então deveria se verificar a aplicação integral do valor mínimo constitucionalmente exigido;

CONSIDERANDO que o financiamento regular e mensal das despesas é verdadeira condição para a prestação continuada das políticas públicas educacionais, bem como para o atingimento dos resultados nacionais pretendidos para a educação brasileira, com garantia de acesso universal, permanência, participação, inclusão e aprendizagem dos estudantes (art. 208, CF), de modo que a aplicação do déficit apurado deveria ocorrer de forma estável e consistente ao longo dos exercícios de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Enunciado n.º 08/2022 da COPEDUC dispõe que "São contrárias à Constituição Federal normas que estabeleçam anistia irrestrita e irresponsabilidades absolutas quanto ao descumprimento do dever constitucional de aplicação de recursos vinculados para garantia do direito fundamental à educação. Sem prejuízo do questionamento da constitucionalidade do Art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC 119/2022, diante da criação de flexibilização temporal do dever de cumprimento do gasto mínimo em educação, deve o Ministério Público Brasileiro fiscalizar a recomposição nos anos de 2022 e 2023 do valor aplicado a menor nos anos de 2020 e 2021, de forma qualitativa".

CONSIDERANDO que da análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO - Anexo X da Lei de Responsabilidade Fiscal disponível para consulta no link disponibilizado pelo FNDE através do SIOPE, verifica-se que o Município de Olivença não realizou adequada compensação do déficit apurado em 2020 e 2021 nos anos 2022 e 2023, conforme estabelecido na EC 119/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal, a fim de assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução (artigo 10 da Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve realizar ações coordenadas de preservação da garantia fundamental de custeio mínimo do direito à educação, na forma do artigo 4º da Recomendação CNMP n. 44/2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve adotar medidas de acompanhamento e fiscalização acerca da expansão do tempo integral (Meta 6 PNE), à defesa da gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e à valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE);



RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o seguinte, com as providências iniciais:

o cumprimento da aplicação do mínimo constitucional de suas receitas, resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), observando-se a necessária compensação adicional ao previsto no art. 212 da CF do exercício corrente, dos valores que deixaram de ser aplicados nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, que não foram compensados até o final do exercício de 2023, conforme determinado pela EC 119/2022, mediante o repasse regular dos recursos para conta específica da educação, a fim de que sejam realizadas as aplicações pelo órgão setorial da educação a ter início no exercício financeiro imediatamente subsequente ao do descumprimento apurado;

expansão do tempo integral (Meta 6 PNE), gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE);

a) Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

b) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça - Coordenador do Núcleo da Educação do MPAL;

c) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

d) Encaminhe-se ofício aos Prefeitos do Município de Santana do Ipanema, Olivença e Poço das Trincheiras e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, REQUISITANDO-LHES, para resposta no prazo de 15 dias, as seguintes informações:

d.1) informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam:

d.1.1) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996);

d.1.2) Salário-educação (art. 212, §5º, CF);

d.1.3) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020);

d.1.4) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

d.2) Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

d.3) Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

d.4) Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados na(s) conta(s) indicadas na resposta acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;

d.5) Considerando o determinado pela EC 119/2022, informe plano estratégico detalhado para recomposição que deveria ter sido realizada até o final de 2023, a ser realizada no corrente ano.

e) Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;

f) Junte-se a comprovação através de pesquisa no SIOPE, através de consulta no seguinte link:



<https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>.

g) Apresente informações acerca da expansão do tempo integral (Meta 6 PNE), gestão democrática do ensino (Meta 19 PNE) e valorização dos(as) profissionais da educação (Meta 18 PNE).

h) Promovidas as diligências iniciais supra retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Santana do Ipanema/AL, 28/08/2024

ALEX ALMEIDA SILVA

Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça

Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001136-5

Portaria Nº 0011/2024/02PJ-SIpan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar política pública e a atuação da rede de cuidado e/ou apoio à pessoa com deficiência nos municípios desta Comarca, com a finalidade de participação/articulação do Ministério Público com a respectiva rede;

RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Determinar a expedição de ofícios a(o) Sr(a). Secretário(a) de Assistência Social do Município de Santana do Ipanema, Olivença e Poço das Trincheiras, para que, no prazo de 20 (vinte) dias apresentem os seguintes esclarecimentos:

3.1. Se existe e está em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e periodicidade das reuniões.

3.2. Se há Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

3.3. Se há Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Apresentas as respostas, retorne para análise.

Santana do Ipanema/AL, 28 de agosto de 2024

ALEX ALMEIDA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Nº 09.2024.00001139-8

Portaria Nº 0002/2024/03PJ-SIpan

A 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, II e VI da Carta da República; 6º, I e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos



serviços de relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil, a ação civil pública e procedimentos administrativos pertinentes, na forma disciplinada na Constituição Federal e na Lei orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da Resolução nº 174 aduz procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema possuem atribuição ministerial também junto às cidades de Poço das Trincheiras e Olivença/AL;

CONSIDERANDO que após a realização de visita com a finalidade de acompanhamento dos Programas e serviços de execução de MSEMA – LA E PSC realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Poço das Trincheiras -AL, o Ministério Público verificou que a unidade necessita concluir seu o Plano Decenal e Projeto Político Pedagógico – PPP;

CONSIDERANDO que nos moldes da Lei nº 12.435/2011 o CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

CONSIDERANDO que em razão da necessidade da conclusão do referido plano e projeto, este órgão ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 01.2024.00002432-7, com o objetivo de articular as ações junto ao CREAS de Poço das Trincheiras, de modo que restou estabelecido um período para saneamento e efetivação do Projeto;

CONSIDERANDO que o prazo apresentado chegou ao fim e há necessidade da continuação dos trabalhos em curso;

RESOLVO instaurar o Procedimento Administrativo em tela, com vistas a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas para conclusão do Plano Decenal e Projeto Político Pedagógico – PPP, seu estabelecimento e desenvolvimento prático junto ao CREAS da cidade de Poço das Trincheiras-AL.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 28 de agosto de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO  
Promotora de Justiça

SAJ/MP: 06.2024.00000372-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA Nº 0007/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06.2022.00000210-3, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria de Justiça versando sobre possível violação ao princípio da publicidade e da supremacia do interesse público em procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que durante a instrução do presente procedimento preparatório foram requisitadas informações visando o esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação para conclusão do procedimento preparatório e a pendência de realização de diligências para elucidação dos fatos e efetiva tutela da probidade administrativa e do interesse público,

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000210-3 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, *in fine*, da Resolução CNMP nº 23/2007, determinando as seguintes



providências:

1. Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
  2. Publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
  3. Cumprimento das diligências insertas no despacho anexo.
- Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 28 de agosto de 2024.

*Eloá de Carvalho Melo*  
*Promotora de Justiça*